



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 82/2016

PUBLICADA TRIBUNA DO NORTE

Em, 30 / 06 / 2016

N.º 7617 Pág. C10

_____ Caderno:

LEI 2.814, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Regulariza áreas da Rua que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como vias de circulação de uso comum do povo, denominando-se **prolongamentos da RUA LUIZ FABO**, os seguintes imóveis:

- I. **Lote de Terras sob nº 35-B-3** (trinta e cinco-B-três), com a área de 1.065,00m² (um mil e sessenta e cinco metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, seção "C", 4ª parte, deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW77º01'SE, medindo 15,63 metros, confronta com a Rua Colibri e Rua Araras; **A SUDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW29º19'NE, medindo 71,00 metros, confronta com o lote nº 35-B-1. **A SUDOESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW77º01'SE, medindo 15,63 metros, confronta com o lote nº 35-A; **A NOROESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW29º19'NE, medindo 71,00 metros, confronta com o lote nº 35-B, conforme Matrícula nº 21.499 e Cadastro Imobiliário nº 22.439.
- II. **Lote de Terras sob nº 35-A-2** (trinta e cinco-A-dois), com a área de 532,50m² (quinhentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, seção "C", 4ª parte, da área de expansão urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Limita-se por uma linha seca medindo de 16,04 metros, confronta com o lote nº 35-A-3; **A SUDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW29º19'NE, medindo 35,00 metros, confronta com o lote nº 35-A-1; **A SUDOESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW83º55'SE, medindo 16,42 metros, confronta com o lote nº 34-A-3; **A NOROESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW29º19'NE, medindo 36,00 metros, confronta com o lote nº 35-A-1, conforme Matrícula nº 23.591 e Cadastro Imobiliário nº 19.020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 82/2016

- III. **Lote de Terras sob nº 35-A-3** (trinta e cinco-A-três), com a área de 577,50m² (quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, secção "C", 4ª parte, da área de expansão urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW77°01'SE, medindo de 15,63 metros, confronta com a Rua Araras originária do lote nº 35-B; **A SUDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW29°19'NE, medindo 38,00 metros, confronta com o lote nº 35-A; **A SUDOESTE:** Limita-se por uma linha seca medindo 16,04 metros, confronta com o lote nº 35-A-2; **A NOROESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW29°19'NE, medindo 39,00 metros, confronta com o lote nº 35-A, conforme Matrícula nº 23.592 e Cadastro Imobiliário nº 19.021.
- IV. **Lote de Terras sob nº 34-A-3** (trinta e quatro-A-três), com a área de 757,50m² (setecentos e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, secção "C", 4ª parte, da área de expansão urbana nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW83°55'SE, medindo de 16,42 metros, confronta com o lote nº 35-A-2; **A SUDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW29°19'NE, medindo 50,50 metros, confronta com o lote nº 34-A; **A SUDOESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW83°55'SE, medindo 16,42 metros, confronta com o lote nº 34-M; **A NOROESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo SW29°19'NE, medindo 50,50 metros, confronta com o lote nº 34-A, conforme Matrícula nº 23.593 e Cadastro Imobiliário nº 19.018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (29/6/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal